



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 025/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Ficam autorizadas as Associações de Moradores a implantar, explorar e desenvolver "Hortas Comunitárias" sem fins lucrativos, em terrenos ociosos da Municipalidade, mediante consulta ao Executivo.

§ ÚNICO - Entende-se por terrenos ociosos, para os efeitos desta Lei, àqueles que, edificados ou não, estejam comprovadamente há mais de 1 (um) ano sem qualquer uso da destinação precisa e imediata.

ARTIGO 2º - A disposição de implementos agrícolas e a orientação técnica das "Hortas Comunitárias" far-se-ão através de convênio a ser firmado entre o Executivo Municipal, as Associações de Moradores e a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, nos moldes do programa de assistência ao lavrador.

ARTIGO 3º - As associações de Moradores promoverão campanhas de esclarecimentos sobre a importância das "Hortas Comunitárias", estimulando o estudo, o amor ao cultivo da terra, bem como o aproveitamento de toda área disponível, para cultivar verduras e legumes.

ARTIGO 4º - As Associações de Moradores prestarão contas mensalmente, a seus associados, do desenvolvimento e situação das "Hortas Comunitárias", em favor das quais reverterão o resultado da comercialização, do que se dará sob a supervisão do Órgão Municipal indicado pelo Executivo.

ARTIGO 5º - A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que deverão devol
nlf



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

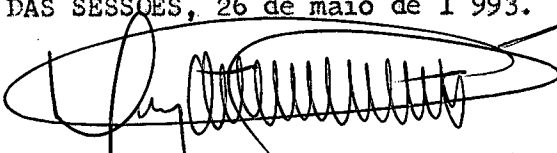
N.º 025/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

vê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias,
desde que solicitados pelo Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 1 993.



LUIZ ANTONIO DE MELO COTIAS

Vereador - Autor